



FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ÍCARO MOREIRA GARCIA

**A ELABORAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELA  
POLÍCIA MILITAR**

Caratinga

2018



FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**ÍCARO MOREIRA GARCIA**

**A ELABORAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELA  
POLÍCIA MILITAR**

Monografia apresentada à banca examinadora das Faculdades Doctum de Caratinga, como exigência parcial de obtenção do grau de Bacharel em Direito, na disciplina de Monografia Jurídica II, sob orientação do Professor Dário José Soares Júnior.

CARATINGA


2018

**TERMO DE APROVAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: A elaboração do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar, elaborado pelo aluno Ícaro Moreira Garcia foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito da FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA, como requisito parcial da obtenção do título de

**BACHAREL EM DIREITO.**

Caratinga 29 de Julho 2018

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Danilo José Soares Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Rodolfo Assis Ferreira

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ivan Barbosa Martins

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder a oportunidade de estudar, e por me dar forças e saúde para superar as dificuldades.

A minha família pelo carinho e apoio nos momentos de desânimo, sempre me fortalecendo, para que eu chegasse até aqui.

A minha esposa pelo companheirismo e amparo em todos os momentos.

Ao meu orientador Dário José pelo incentivo.

Agradeço a todos que durante esse tempo sempre se encontravam ao meu lado, que de forma direta ou indireta contribuindo para a elaboração desse trabalho.

Mais arriscado que mudar é continuar fazendo a mesma coisa.

Peter Drucker

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo expor uma mudança no sistema de Segurança Pública que culminou na eficiência policial, na melhoria do atendimento ao cidadão e na economia financeira para o Estado. A maior barreira encontrada para a implantação da medida é a interpretação do conceito de Autoridade Policial constante no Artigo 69 da Lei 9.099/95. As Associações Nacionais de Delegados de Polícia Civil entendem que essa interpretação deva ser feita conforme a inteligência do conceito à luz do Código de Processo Penal, desprezando o espírito da Lei 9.099/95 e seus princípios, que derivam de artigo constitucional específico, concebidos para promover a aproximação do judiciário às demandas sociais. Existe vasto entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de reconhecer o Policial Militar como Autoridade Policial competente para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência no local dos fatos. A implantação deste procedimento no Sistema de Segurança Pública de Minas Gerais foi de grande significado, uma vez que proporcionou um melhor atendimento à população, principalmente nas localidades onde não existe nenhum efetivo da Polícia Civil. O trabalho permite ao leitor enxergar a importância do tema para a sociedade, demonstrando a necessidade de mudanças no Sistema de Segurança Pública, tendo em vista as melhorias que podem ser alcançadas através de certas modernidades.

**Palavras chaves:** Polícia Militar. Autoridade Policial. Juizados Especiais. Termo Circunstanciado de Ocorrência.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
<b>2. CRIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS</b> .....	<b>11</b>
2.1 PRINCÍPIOS PROCESSUAIS QUE NORTEIAM OS PROCEDIMENTOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.....	12
2.1.1 PRINCÍPIO DA ORALIDADE.....	12
2.1.2 PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE.....	13
2.1.3 PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE.....	14
2.1.4 PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL.....	14
2.1.5 PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL.....	14
<b>3. CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E TERMO CIRCUNSTANCIADO</b> .....	<b>16</b>
3.1 CONCEITO DE CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.....	16
3.2 TERMO CIRCUNSTANCIADO: CONCEITO E FINALIDADE.....	16
<b>4. AUTORIDADE POLICIAL</b> .....	<b>18</b>
4.1 AUTORIDADE POLICIAL NO ÂMBITO DA LEI 9.099/95.....	18
<b>5. A COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA</b> .....	<b>20</b>
5.1 A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.....	22
5.2 O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA ELABORADO PELA POLÍCIA MILITAR NO 62º BPM.....	23
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>27</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem por objeto o estudo do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, sob elaboração do Policial Militar, que é considerado pela maioria da corrente doutrinária Autoridade Policial competente para tal mister.

A importância deste tema reside na atual discussão que gira em torno da incompetência ou não da elaboração do TCO, pelo Policial Militar, vez que alguns doutrinadores não consideram Policial Militar, Como Autoridade Policial. Além disso, nos possíveis benefícios alcançados quando da lavratura pela PM.

É de sabença geral que a sociedade onde vivemos enfrenta diversos conflitos diários. Levando em consideração o ponto atual em que chegamos, é possível dizer que a ausência das Instituições responsáveis pela segurança pública geraria um caos total, tornando impossível a vida em sociedade.

Alguns cidadãos, em certos momentos, não utilizam o mínimo de educação e gentileza necessárias, o que gera desavenças e problemas, que apesar de poderem ser facilmente resolvidos, necessitam muitas vezes da intervenção da máquina judiciária.

Ocorre que, assim como todos os outros Órgãos, as Instituições de Segurança Pública são responsáveis por diversas funções. Todas as instituições presentes em nosso país se encontram sobrecarregadas, sendo necessárias mudanças pertinentes ao melhor desenvolvimento das atividades.

Como forma de tentar amenizar a morosidade quando da solução dos conflitos enfrentados pelos cidadãos, no decorrer dos anos, alguns Estados de nosso país foram contemplados pela competência de lavratura dos Termos Circunstanciados de pela Polícia Militar.

Apesar da discussão sobre a falta de estrutura ou não da Polícia Militar, vale dizer que esta é uma corporação governamental incumbida da aplicação de determinadas leis destinadas a garantir a segurança de uma coletividade, ou seja, é uma Instituição que lida todos os dias com os conflitos gerados em sociedade.

Através do presente trabalho, busca-se a obtenção do Título de Bacharel em Direito, pelas Faculdades Doctum de Caratinga.

Pretende-se demonstrar através deste que a Polícia Militar, ao confeccionar o TCO, não está usurpando a função da Polícia Civil.



Por meio dos capítulos dispostos na presente monografia, a começar pela Criação do Juizados Especiais Criminais e seus princípios norteadores, por conseguinte a definição de termo circunstanciado e autoridade policial, a competência da PM para lavratura do TCO, bem como a Polícia Militar de Minas Gerais e a referida lavratura, busca-se aclarar o pensamento em relação ao tema, como forma de aumentar o conhecimento.

Por fim, nas considerações finais deste trabalho, busca-se apresentar os pontos conclusivos, com o intuito de demonstrar o que a modernização do Sistema de Segurança Pública de Minas Gerais pode proporcionar positivamente à sociedade.

## 2. CRIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Sabemos que o Sistema Judiciário está cada vez mais sobrecarregado, e a grande verdade é que o volume exorbitante de processos não é uma realidade apenas da atualidade.

Tendo em vista a necessidade de reorganização da prestação jurisdicional em nosso país, na década de 80, o Legislador brasileiro editou a Lei nº 7.244 de 07 de novembro de 1984, criando os “Juizados Especiais de Pequenas Causas”, com competência para as causas cíveis de valor não superior a 20 (vinte) salários-mínimos. (BAROUCHE, 2011).

A criação do Juizado Especial Cível foi de grande sucesso, uma vez que os Magistrados passaram a conseguir solucionar as lides com a própria ajuda das partes envolvidas nos processos, visto que as conciliações se tornaram muito efetivas, trazendo um resultado muito positivo para a prestação jurisdicional.

Acontece que após serem observados os diversos resultados positivos com a criação do Juizado Especial Cível, se tornou necessária a implantação do mesmo sistema para os processos criminais, o que aconteceu com a promulgação da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Estabelece o art. 1º da referida Lei:

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

De acordo com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (2001):

Até a edição dessa Lei, as contravenções penais e os delitos punidos com pena de detenção eram processados pelo rito processual previsto no Capítulo V, Título II, do Livro II (art. 531 a 540) do Código de Processo Penal, denominado Processo Sumário. Pouca diferença havia entre este tipo de procedimento e o Processo Ordinário, aplicado aos delitos apenados com reclusão. A lei previa apenas a redução de alguns prazos e o abreviamento de determinados momentos processuais, mas a estrutura do processo era basicamente a mesma: inquérito policial, denúncia do Ministério Público, interrogatório do réu, defesa prévia, audiência de instrução, debates orais, julgamento. Não havia a possibilidade de reparação civil dos danos sofridos pela vítima no próprio processo penal, relegando-a ao papel de mero informante da justiça penal. Nem tinha o réu qualquer interesse em reconhecer o fato que lhe era imputado, com a negociação em torno da pena.

Criada a partir do Artigo 98, I da CF/88, a Lei 9.099/95 caracteriza-se pelo procedimento sumaríssimo de seus atos e se rege pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

## 2.1 PRINCÍPIOS PROCESSUAIS QUE NORTEIAM OS PROCEDIMENTOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

O legislador, na criação da Lei nº 9.099/95 buscou implantar um sistema processual pelo qual não fosse necessária a utilização dos procedimentos comuns, ou seja, fosse possível a realização da transação penal em detrimento da aplicação de procedimentos morosos. Dessa forma, estabelecido no artigo 62 da referida Lei:

“O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.”  
(Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)

Os princípios norteadores dos Juizados Especiais foram criados para facilitar o desempenho da máquina judiciária.

### 2.1.1 PRINCÍPIO DA ORALIDADE

O princípio da oralidade significa que os atos processuais devem ser realizados de forma oral, apesar de poderem ser reduzidos a escrito. A utilização da oralidade torna o processo mais prático e efetivo, de modo que o processo seja solucionado de uma forma muito mais rápida, tendo em vista que o sistema de prazos para apresentação de atos processuais é pouco utilizado. Apesar da existência deste princípio, os atos processuais continuam a ser documentados.

Dessa maneira, são ensinamentos de Luiz Cláudio Silva:

Orienta a prática dos atos processuais nas ações de competência do Juizado Especial Criminal de forma ora, como observamos na audiência de instrução e julgamento, que é realizada oralmente,

pelo sistema de gravação magnética, onde o defensor do autor dos fatos oferecerá sua defesa oral, com objetivo de contraditar a acusação para evitar o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, de acordo com a natureza da ação, se pública ou privada, a oitiva das testemunhas de acusação e defesa e as alegações finais das partes. Somente será lavrado termo, o qual será assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença. Da mesma forma, é admissível oferecimento de representação criminal, queixa-crime, denúncia e interposição de embargos de declaração de forma oral, como observamos nos artigos. 75, 77 e seu § 3º, bem como no art. 81 e seus §§ 1º e 2º, e art. 83, §1º, todos da Lei nº 9.099/95.

### 2.1.2 PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE

Esse princípio foi exclusivamente criado para ser inserido no projeto de Lei 7.244/84, que dispõe sobre os Juizados de Pequenas Causas. Não havendo informações anteriores sobre este princípio, muitos doutrinadores defendem a ideia de que o princípio da simplicidade é um desdobramento do princípio da informalidade.

Assim sendo, pode-se dizer que o princípio da simplicidade representa os atos processuais que podem ser realizados de forma mais prática, como exemplo: o pedido deverá ser formulado de maneira simples e em linguagem acessível (art. 14, § 1o); não se pronunciará nulidade sem que tenha havido qualquer prejuízo (art. 13, § 1o); a citação em geral pode ser feita por oficial de justiça independentemente de mandado ou carta precatória (art. 18, III); as intimações podem ser feitas por qualquer meio idôneo (art. 19); todas as provas serão produzidas em audiência, ainda que não requeridas previamente; as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação (art. 34); a sentença pode ser concisa (art. 38); o julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva - se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos; a súmula do julgamento servirá de acórdão (art. 46); o início da execução da sentença condenatória não cumprida pode ser verbal e dispensa nova citação (art. 52, IV); a alienação de bens penhorados pode ser entregue a pessoa idônea (art. 52, VII); é dispensada a publicação de editais na alienação de bens de pequeno valor (art. 52, VIII). (PISKE, 2012).

### 2.1.3 PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE

Por este princípio, entende-se que os atos processuais são os mais informais possíveis, uma vez que é admitido o oferecimento da peça inaugural da ação de forma ora, a lavratura do termo circunstanciado, dispensando o inquérito policial e também a realização de audiência de conciliação sem a presença do juiz togado, podendo a mesma ser presidida por um conciliador ou por um juiz leigo (SILVA, 1998, p. 17).

Sendo assim, existe um desapego pelas formas processuais rígidas, que muitas vezes se tornam até mesmo inúteis, uma vez que o referido princípio é utilizado para apresentar às partes um resultado efetivo no mínimo de tempo, gastos e esforço possível.

### 2.1.4 PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

O princípio da economia processual consiste na concentração dos atos processuais, tornando o procedimento mais célere possível. (SILVA, 1998, p. 22).

De acordo com Ada Pellegrine Grinover (*in* CINTRA, 2006, p. 79), o princípio da economia processual preconiza o melhor resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais.

### 2.1.5 PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL

Tal princípio tem como objetivo viabilizar o resultado efetivo da norma da forma mais rápida possível, ou seja, é consagrado pela rapidez dos atos processuais. Com a execução desse princípio o Poder Judiciário cumpre sua função de forma efetiva, uma vez que presta rapidamente a aplicação da justiça, alcançando o seu objetivo de extinguir os litígios.

Esse princípio é um pouco criticado por alguns doutrinadores que defendem a ideia de que para se ter uma maior segurança jurídica é preciso que o processo seja demorado, mas apesar disso, observa-se diariamente que as demandas que circulam no Juizado são de qualidade, mesmo sendo resolvidas de forma rápida.

A respeito deste princípio:

As causas submetidas aos Juizados Especiais de menor complexidade (art. 98, I, da CF) exigem solução célere. Na verdade, o legislador está obrigado a instituir um procedimento que confira ao cidadão uma resposta tempestiva, já que o direito de acesso à justiça, albergado no art. 5º, XXXV, da CF, decorre do princípio de que todos têm direito a uma resposta tempestiva ao direito de ir ao juiz para buscar a realização de seus direitos. Mais ainda se evidencia este direito com o advento do novo inciso de seus direitos. Mais ainda se evidencia este direito com o advento do novo inciso LXXVIII do art.5º da CF, que estabelece expressamente o direito à tempestividade da prestação jurisdicional. (MARINONE, 2008, p. 706.)

### 3. CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E TERMO CIRCUNSTANCIADO

#### 3.1 CONCEITO CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

De acordo com o artigo 61 da Lei 9.099/95, “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

#### 3.2 TERMO CIRCUNSTANCIADO, CONCEITO E FINALIDADE

Sobre o TCO, importante destacar o disposto no artigo 69 da Lei n. 9.099/95:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários. Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13 de maio de 2002.

O termo circunstanciado pode ser entendido como um relatório feito de forma minuciosa e que se assemelha a um boletim de ocorrência. É um registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo.

Em relação aos elementos essenciais do termo circunstanciado, MIRABETE (2000) ensina que:

Deve a autoridade policial lavrar um “termo circunstanciado” da ocorrência, ou seja, elaborar um relato do fato tido como infração penal de menor potencial ofensivo. Esse termo de ocorrência não exige requisitos formalísticos, mas deve conter os elementos necessários para que se demonstre a existência de um ilícito penal, de suas circunstâncias e da autoria, citando-se de forma sumária o que chegou ao conhecimento da autoridade pela palavra da vítima, do suposto autor, de testemunhas, de policiais etc. Em resumo devem ser respondidas as tradicionais questões: Quem? Que meios? O quê? Por quê? Onde? E Quando?

Sendo assim, o termo circunstanciado de ocorrência difere-se do inquérito policial, uma vez que se rege pelos princípios da informalidade, economia processual e celeridade, que são inerentes aos Juizados Especiais Criminais. Ademais, tem como finalidade levar à justiça, com maior rapidez, os elementos que indiquem a ocorrência do ilícito penal e a sua autoria, agilizando também, a atuação do Estado-Juiz. (COLAÇO, 2013).

Noutro giro, ainda nas palavras de COLAÇO (2013), o termo circunstanciado:

Iguala-se ao inquérito policial quanto à natureza, posto serem ambos procedimentos administrativos, e com aquele guarda similitudes, haja vista que tanto um como outro documentam diligências investigatórias, não obstante a simplicidade do termo, que, no entanto, herda do inquérito peças como termo de representação, de compromisso e outros.

Desta forma, podemos concluir que o termo circunstanciado, apesar de suas diferenças e semelhanças com o inquérito policial, também é uma peça fundamental para a apuração de infrações penais, agilização da atividade policial e consequente celeridade da prestação jurisdicional.



## 4. AUTORIDADE POLICIAL

### 4.1 AUTORIDADE POLICIAL NO ÂMBITO DA LEI N. 9.099/95

O termo Autoridade Policial ainda traz muita discussão nos dias atuais, tendo em vista que alguns doutrinadores entendem como autoridade policial apenas o Delegado de Polícia, classificando o Policial Militar apenas como agente de polícia.

Lado outro, alguns doutrinadores também defendem a ideia de que tanto os Delegados de Polícia quanto os Policiais Militares podem ser considerados Autoridades Policiais. Neste sentido, segue o pensamento de Medeiros:

Por absurdo que possa parecer, ainda há jurisprudência (rara, é verdade) no sentido de conferir aos policiais militares a condição de meros agentes da autoridade policial (Delegado de Polícia), senão vejamos a hermenêutica do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal paulista, por sua Câmara, amparada na equivocada e superdimensionada leitura do modelo organizacional da Polícia Militar, mais parecendo haver sido exarada nos idos da Guerra do Paraguai.

Em relação ao art. 69 da Lei n. 9.099/95, que traz em seu texto a expressão Autoridade Policial, será feita uma análise de seu conceito na forma extensiva, de forma a demonstrar que para fins da referida lei, o Policial militar poderá ser autoridade competente para lavratura do Termo Circunstanciado.

De acordo com a redação do art. 69 da Lei 9.099/95:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Podemos notar que o referido artigo aborda de forma ampla o significado de Autoridade Policial, uma vez que autoriza “a autoridade policial que tomar conhecimento”, a lavrar o termo circunstanciado de ocorrência. Ou seja, não cita o Delegado de Polícia como sendo a única autoridade competente para tanto.

Neste sentido, a "Carta de Cuiabá", elaborada por ocasião do XVII Encontro Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, em 28 de Agosto de 1999, assim pontifica: "Para fins do art. 69, da Lei 9099, de 26 de

setembro de 1995, considera-se autoridade policial todo agente público regularmente investido na função de policiamento".

Desta forma, no caso da Lei n. 9.099/95, não existe função investigatória nem atividade de Polícia Judiciária. A lei, em momento algum, conferiu exclusividade da lavratura do Termo Circunstanciado às autoridades policiais, em sentido estrito. Trata-se de um breve, embora circunstanciado, registro oficial da ocorrência, sem qualquer necessidade de tipificação legal do fato, bastando a probabilidade de que constitua alguma infração penal. Não é preciso qualquer tipo de formação técnico-jurídica para se efetuar esse relato. (JESUS, 2000.)

## 5. A COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

O tema ainda não é pacífico na doutrina, havendo discussão e discordância sobre o tema “Autoridade Policial”, gerando conflito sobre quem possui a competência e maior capacidade para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Acredita a Polícia Civil que a Polícia Militar não possui estrutura necessária para tanto, uma vez que seus integrantes não são bacharéis em direito. Essa é apenas uma das objeções feitas pelo Sindicato da Polícia Civil.

Neste sentido, segundo JESUS (2002, p.43):

A finalidade da atividade policial não desnatura a condição de quem a exerce. A autoridade decorre do fato de o agente ser policial, civil ou militar. [...] O policial militar, ao tomar conhecimento da prática de uma contravenção penal ou de um crime de menor potencial ofensivo, poderá registrar a ocorrência de modo detalhado, com a indicação e qualificação das testemunhas, e conduzir o suspeito diretamente ao Juizado Especial Criminal.

Apesar da discussão sobre a falta de estrutura ou não da Polícia Militar, vale dizer que esta é uma corporação governamental incumbida da aplicação de determinadas leis destinadas a garantir a segurança de uma coletividade, ou seja, é uma Instituição que lida todos os dias com os conflitos gerados em sociedade.

Portanto, não há nenhum obstáculo que impeça a Polícia Militar de assumir a competência discutida, uma vez que há vários anos confecciona boletins de ocorrência, que são nada mais, nada menos a base dos TCO's.

Corroborando com esse entendimento, CAPEZ (2013) defende a seguinte ideia:

No Juizado não há necessidade de inquérito policial. “A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando as requisições dos exames periciais necessários”. No lugar do inquérito, elabora-se um relatório sumário, contendo a identificação das partes envolvidas, a menção à infração praticada, bem como todos os dados básicos fundamentais que possibilitem a perfeita individualização dos fatos, a indicação das provas, com o rol de testemunhas, quando houver, e, se possível, um croqui, na

hipótese de acidente de trânsito. Tal documento é denominado "termo circunstanciado", uma espécie de boletim ou talão de ocorrência. O termo circunstanciado é tão informal que pode ser lavrado até mesmo pelo policial militar que atendeu a ocorrência, dispensando-o do deslocamento até a delegacia. Uma vez lavrado o termo, este será encaminhado para o Juizado Especial Criminal e, sempre que possível, com o autor do fato e a vítima. Igualmente, a autoridade que o lavrar deverá fornecer os antecedentes do autor do fato, se houver, uma vez que, em caso afirmativo, atuarão como óbice à transação penal.

Ainda em relação à competência da Polícia Militar, decidiu o Tribunal de Justiça de Sergipe:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão plenária e sob a Presidência do Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto, por unanimidade, não conhecer da ação direta de inconstitucionalidade, em conformidade com o relatório e voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado do Estado de Sergipe, que disciplina o recebimento pelos Juizados Especiais Criminais do Termo Circunstanciado lavrado pela Polícia Militar. Alegam os requerentes, em síntese, que o mencionado Provimento ao permitir a lavratura do termo de ocorrência circunstanciado por policiais militares contrariou as Constituições Federal e Estadual, bem como às decisões do Supremo Tribunal Federal. Afirmam que é "necessário o conhecimento técnico e científico para avaliar se o caso que se apresenta, diante das circunstâncias, ensejará a instauração do inquérito, ou, se procederá à lavratura do termo circunstanciado" (TJ-SE - ADI: 2008114818 SE, Relator: DESA. SUZANA MARIA CARVALHO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/04/2009, TRIBUNAL PLENO).

Conforme exposto, podemos perceber que a jurisprudência, ao não conhecer da ação direta de inconstitucionalidade a lavratura do TCO pela PM, evidencia que a Polícia Militar é órgão competente para tanto.

É evidente a competência da Polícia Militar para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, uma vez que o referido termo é uma espécie de Boletim de Ocorrência, documento este elaborado pelos policiais militares desde a criação da instituição.

Ademais, torna-se desnecessária a elaboração de um Boletim de Ocorrência e de um Termo Circunstanciado de Ocorrência, uma vez que os dois documentos possuem as mesmas características e informam os mesmos dados, o que de certa forma afronta o princípio da celeridade, uma vez que as duas instituições (PM e PC), acabam investindo um tempo desnecessário quando da confecção de dois documentos muito similares.

## 5.1 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

A Polícia Militar, antes mesmo da promulgação da Lei que a autoriza a Instituição a lavrar o TCO, em alguns municípios de nosso Estado já confeccionava os Termos Circunstanciados de Ocorrência, prestando de forma ainda mais célere as soluções dos conflitos gerados em sociedade, corroborando com disposto no objetivo 3 do Plano Estratégico da PMMG 2016-2019, que prevê a redução do custo e o tempo de atendimento de ocorrências policiais por meio do registro do TCO.

O Presidente do tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, através do Aviso Conjunto n. 02/PR/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com base no artigo 191 da Lei estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, informaram a todos os magistrados que os termos circunstanciados de ocorrências, relativos às infrações penais de menor potencial ofensivo, também poderiam ser registrados, autuados e distribuídos perante o Juízo competente:

AVISO CONJUNTO Nº 02/PR/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que autorizou a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, de que trata a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do “caput” do art. 144 da Constituição Federal, AVISAM a todos os magistrados que os termos circunstanciados de ocorrências, relativos às infrações penais de menor potencial ofensivo, lavrados pelos policiais militares, com respaldo na regra do art. 191 da Lei estadual em epígrafe, também poderão ser registrados, autuados e distribuídos perante o Juízo competente. Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2017. Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO Presidente; Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA Corregedor-Geral de Justiça.

Vejamos ainda o disposto no art. 191 da Lei n. 22.257 (2016):

Art. 191 – O termo circunstanciado de ocorrência, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, poderá ser lavrado por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 144 da Constituição da República.

(Artigo vetado pelo Governador. Veto derrubado pela ALMG em 8/12/2016.)

Desta forma, considerando que o art. 144 da CF/88 estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da: I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, o disposto na Lei 22.257 autorizou a Polícia Militar a lavrar o termo circunstanciado de ocorrência no caso de flagrância dos crimes de menor potencial ofensivo.

Apesar de não ser possível definir os municípios de Minas Gerais que efetivamente já começaram a confeccionar os Termos Circunstanciados de Ocorrência, pode-se constatar que na área de atuação do Batalhão de nossa cidade, orientados pelo Memorando nº 3.003/2017 – 62º BPM, os policiais militares já realizam a lavratura dos termos circunstanciados, embora tenham que respeitar algumas restrições, como a impossibilidade de apreensão de materiais.

Na prática, a lavratura pela PM/MG em nossa região tem trazido resultados positivos, uma vez que as audiências a serem realizadas no Juizado Especial já podem ser marcadas sem o deslocamento das partes até a Delegacia de Polícia, o que torna mais célere a resolução dos conflitos.

## 5.2 O TERMO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELA POLÍCIA MILITAR NO 62º BPM

Com a implantação da elaboração do TCO no Batalhão de Polícia Militar da nossa cidade, no ano de 2017 e início de 2018 foram elaborados pelos policiais militares 637 termos circunstanciados nas Comarcas pertencentes ao 62º BPM, conforme podemos verificar na planilha juntada aos anexos.

É possível notar que em todas as ocorrências não se fez necessário o deslocamento até a Delegacia de Polícia Civil responsável, uma vez que após lavrado o TCO as audiências preliminares foram marcadas pelos próprios policiais militares.

Como explanado anteriormente, além da economia de tempo quando da elaboração do TCO pela PM, há uma enorme economia de combustível, uma vez que, no ano de 2017/2018, por exemplo, as viaturas deixaram de percorrer 38.855 km. Além de ser um número bem exorbitante em quilometragem, é de sabença geral que o preço do combustível tem aumentado cada vez mais.

Sendo assim, o dinheiro economizado em combustível poderá ser investido pelo Estado em outras necessidades encontradas pelos setores de Segurança Pública.

Suponhamos que a média de consumo de combustível de uma viatura da PMMG, pela razão quilômetro/litro, é de 8 km/l, e que cada litro de combustível custa em média R\$ 3,80 (três reais e setenta e dois centavos). Com base nos dados levantados, estima-se que o Estado gastaria com os deslocamentos das guarnições em atendimento de ocorrências de menor potencial ofensivo no período de abril/2017 a janeiro/2018 o montante de R\$ 18.456,12, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Total de quilômetros rodado no período</b>	<b>Média de quilômetros por litro</b>	<b>Média de preço do litro de combustível</b>	<b>Total do valor economizado</b>
38.855 km	8km/l	R\$ 3,80	R\$ 18.456,12

Fonte: Produção do autor com dados levantados na tabela 1: Controle TCO 62º BPM.

Como já dito, com a lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar no local da ocorrência, as viaturas deixariam de rodar 38.885 quilômetros, o que poderia ser investido nos custos de manutenção, como troca de pneus, óleo e pastilhas de freio, uma vez que boa parte das viaturas necessitam de reparos mensais que não são feitos regularmente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei n. 9099/95 trouxe em sua redação a previsão de elaboração do termo circunstanciado, que desde a sua implantação foi elaborado pela Polícia Civil.

Conforme explanado no presente trabalho, com a necessidade de agilizar nosso sistema judiciário, fez-se necessária a criação de técnicas que pudessem ajudar no bom desenvolvimento da aplicação das leis, no que se refere aos crimes de menor potencial ofensivo.

Através da criação de leis ou acordos que autorizam a lavratura do TCO pela Polícia Militar, como por exemplo, o art. 191 da Lei 22.257 em nosso Estado, buscou-se agilizar os processos que tramitam nos Juizados Especiais, como meio de trazer resultados mais céleres às partes envolvidas, uma vez que o atraso na solução do processo pode se dar em virtude de várias questões, entre elas, a falta de efetivo na Polícia Civil.

Lado outro, em conflito com as autorizações direcionadas à PM para a referida lavratura, existem aqueles que não concordam que a Polícia Militar tenha esta competência, uma vez que não consideram a Polícia Militar como sendo Autoridade Policial definida no art. 69 da Lei n. 9.099/95.

Por outro lado, a maioria dos doutrinadores considera a Polícia Militar como Autoridade Policial, por conseqüência, defendem a ideia de que a Instituição é órgão competente para lavrar o TCO.

Importante salientar ainda que a jurisprudência sobre o tema já é pacificada em vários Tribunais, o que torna legítimo o fato do Policial Militar também ser Autoridade Policial.

Ademais, é possível dizer que a atuação da PM nas lavraturas traz à sociedade uma prestação jurisdicional mais célere e ainda evita os deslocamentos das cidades desprovidas de delegacias com plantões de 24 horas, diminuindo as despesas com combustível e manutenção das viaturas. Além disso, é sabido que em vários destes deslocamentos as vítimas simplesmente desistem de dar prosseguimento ao feito, o que faz com que o tempo despendido no empenho do registro seja simplesmente desperdiçado.

Como forma de tornar mais clara a importância da implantação do TCO no dia a dia da Polícia Militar, foi demonstrado de forma sucinta os resultados encontrados em nossa Comarca no ano de 2017 e início de 2018, sendo importante destacar que



as audiências foram marcadas para uma data bem próxima à data do fato, o que faz com que as lides sejam resolvidas mais rapidamente, evitando até mesmo a criação de novos conflitos que envolvam as mesmas partes.

De igual modo, é possível perceber de forma clara toda a economia gerada a partir da distância evitada, tendo em vista o não deslocamento até a Delegacia de Polícia Civil. Economia esta, que como dito anteriormente, pode ser investida na manutenção das viaturas policiais, o que pode contribuir para a manutenção da integridade física dos militares.

Ademais, a lavratura do TCO realizada pela Polícia Militar, além de ajudar a diminuir a carga de serviço da Polícia Civil, abre mais espaço para que esta instituição atue ainda mais nos casos de maior complexidade que necessitem de investigações.

Por fim, importante destacar ainda que a lavratura do TCO pela PM atende a dois princípios norteadores da Lei 9.099/95: simplicidade e celeridade, podendo ser realizado no local do fato, caso não traga risco para as partes, trazendo para a vítima além da certeza de que os conflitos serão resolvidos de forma mais rápida a segurança de não ter que retornar da Delegacia para a sua casa às suas expensas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli. Juizados Especiais Criminais – Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais – V. 16 n. 47. 2015. Disponível em <http://www.redalyc.org/html/107/10704706/>. Acesso em 12 de março de 2018.

BAROUCHE, Tônia de Oliveira. O juizado especial e a proposta de acesso à justiça. Revista Jus Navigandi. ISSN 1518-4862. Teresina. ano 16. n. 2979, 28 ago. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19873>>. Acesso em 12 de março de 2018.

BRASIL. Aviso Conjunto Nº 02/PR/2017. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/ac00022017.pdf>> Acesso em 28 de outubro de 2017.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Acesso em 10 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em :[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 12 fevereiro de 2018.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2006.

COLAÇO, Pedro de Jesus. Termo Circunstanciado e Competência para referida lavratura – Lei Federal 9.099/95. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

JESUS, Damásio Evangelista de. Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

JESUS, Damásio Evangelista de. Lei dos juizados especiais criminais anotada. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1996

MARINONE, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz. Processo de Conhecimento. Curso de Processo Civil. v. 2. 7ª Ed. p. 706. São Paulo. 2008

MINAS GERAIS. Lei. 22.257/16. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-in.html?tipo=LEI&num=22257&comp=&ano=2016&texto=original>>. Acesso em 28 de abril de 2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Juíza dos Especiais criminais: comentários, jurisprudências, legislação. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2000.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Juizados Especiais Criminais: Comentários, jurisprudência, legislação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Luiz Cláudio. Juizado Especial Criminal – Prática e Teoria do Processo. 2 ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, p. 17.1998.

SILVA, Luiz Cláudio. Juizado Especial Criminal – Prática e Teoria do Processo. 2 ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, p. 22.1998.

PISKE, Oriana. Princípios Orientadores dos Juizados Especiais – Juíza OrianaPiske. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2012/principios-orientadores-dos-juizados-especiais-juiza-oriana-piske>. Acesso em 05. de janeiro de 2018.

SERGIPE. Tribunal de Justiça. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2008114818 SE. Tribunal Pleno. Relatora: Desembargadora Suzana Maria Carvalho Oliveira: Julgado em 01º de abril de 2009.

PLANO ESTRATÉGICO PMMG 2016-2010. Disponível em >  
<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/cpp/04042017150756225.pdf>. Acessado em 04 de abril de 2018.

## ANEXOS

Planilha 1. Controle interno TCO 62º BPM 2017

<b>CONTROLE INTERNO TCO 62º BPM 2017</b>					
<b>COMARCA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DATA DO FATO</b>	<b>DATA/HORA AUDIÊNCIA</b>	<b>DESLOCAMENTO PLANTÃO PC (SIM/NÃO)</b>	<b>DISTÂNCIA PLANTÃO PC EVITADA KM</b>
CARATINGA	CARATINGA	06/04/17	18/04/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/04/17	18/04/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/04/17	18/04/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/04/17	18/04/17 – 13H35MIN	NÃO	4
	ENTRE-FOLHAS	07/04/17	18/04/17 – 13H45MIN	NÃO	60
	CARATINGA	08/04/17	18/04/17 – 13H55MIN	NÃO	4
	CARATINGA	08/04/17	18/04/17 – 14H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	08/04/17	18/04/17 – 14H15MIN	NÃO	4
	VARGEM ALEGRE	09/04/17	18/04/17 – 14H25MIN	NÃO	74
	CARATINGA	09/04/17	18/04/17 – 14H35MIN	NÃO	4
	CARATINGA	10/04/17	18/04/17 – 14H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	10/04/17	18/04/17 – 14H55MIN	NÃO	4
	CARATINGA	10/04/17	18/04/17 – 15H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	10/04/17	18/04/17 – 15H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	11/04/17	18/04/17 – 15H25MIN	NÃO	4
	CÓRREGO NOVO	11/04/17	25/04/17 – 13H05MIN	NÃO	104
	CARATINGA	11/04/17	25/04/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CÓRREGO NOVO	11/04/17	25/04/17 – 13H25MIN	NÃO	104
	CARATINGA	12/04/17	25/04/17 – 13H35MIN	NÃO	4
	CARATINGA	12/04/17	25/04/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	16/04/17	25/04/17 – 14H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	17/04/17	25/04/17 – 14H15MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	17/04/17	25/04/17 – 14H25MIN	NÃO	42

	CARATINGA	17/04/17	25/04/17 – 14H35MIN	NÃO	4
	SANTA BÁRBARA DO LESTE	17/04/17	25/04/17 – 14H45MIN	NÃO	48
	UBAPORANGA	17/04/17	25/04/17 – 14H55MIN	NÃO	42
	CARATINGA	18/04/17	25/04/17 – 15H05MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	18/04/17	04/05/17 – 13H05MIN	NÃO	52
	CARATINGA	24/04/17	09/05/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	24/04/17	11/05/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	24/04/17	11/05/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	27/04/17	11/05/17 – 13H25MIN	NÃO	52
	BOM JESUS DO GALHO	27/04/17	11/05/17 – 13H35MIN	NÃO	52
	IMBÉ DE MINAS	28/04/17	16/05/17 – 13H05MIN	NÃO	88
	BOM JESUS DO GALHO	28/04/17	16/05/17 – 13H15MIN	NÃO	52
	BOM JESUS DO GALHO	29/04/17	16/05/17 – 13H25MIN	NÃO	52
	BOM JESUS DO GALHO	29/04/17	16/05/17 – 13H35MIN	NÃO	52
	SANTA RITA DE MINAS	30/04/17	16/05/17 – 13H45MIN	NÃO	24
	UBAPORANGA	30/04/17	16/05/17 – 13H55MIN	NÃO	42
	UBAPORANGA	30/04/17	16/05/17 – 14H05MIN	NÃO	42
	BOM JESUS DO GALHO	03/05/17	18/05/17 – 13H05MIN	NÃO	52
	CARATINGA	03/05/17	18/05/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	05/05/17	23/05/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	PINGO D'ÁGUA	05/05/17	23/05/17 – 13H05MIN	NÃO	112
	CARATINGA	06/05/17	23/05/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/05/17	23/05/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/05/17	23/05/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	08/05/17	25/05/17 – 13H05MIN	NÃO	52
	CARATINGA	08/05/17	25/05/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	09/05/17	25/05/17 – 13H25MIN	NÃO	52
	PINGO D'ÁGUA	09/05/17	25/05/17 – 13H35MIN	NÃO	112
	CARATINGA	09/05/17	25/05/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	ENTRE-FOLHAS	12/05/17	30/05/17 – 13H15MIN	NÃO	60

	CARATINGA	13/05/17	30/05/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	PIEDADE DE CARATINGA	14/05/17	30/05/17 – 13H35MIN	NÃO	16
	CARATINGA	14/05/17	30/05/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	14/05/17	30/05/17 – 13H55MIN	NÃO	4
	CARATINGA	14/05/17	30/05/17 – 14H05MIN	NÃO	4
	VARGEM ALEGRE	15/05/17	01/06/17 – 13H05MIN	NÃO	74
	CARATINGA	15/05/17	01/06/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	16/05/17	01/06/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	16/05/17	01/06/17 – 13H35MIN	NÃO	4
	CARATINGA	17/05/17	01/06/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	PINGO D'ÁGUA	17/05/17	01/06/17 – 13H55MIN	NÃO	112
	CARATINGA	19/05/17	06/06/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	19/05/17	06/06/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	21/05/17	06/06/17 – 13H25MIN	NÃO	42
	CARATINGA	22/05/17	08/06/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	SANTA BÁRBARA DO LESTE	23/05/17	08/06/17 – 13H15MIN	NÃO	48
	CARATINGA	25/05/17	13/06/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	25/05/17	13/06/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	VARGEM ALEGRE	27/05/17	13/06/17 – 13H25MIN	NÃO	74
	ENTRE-FOLHAS	28/05/17	13/06/17 – 13H35MIN	NÃO	60
	BOM JESUS DO GALHO	29/05/17	15/06/17 – 13H05MIN	NÃO	52
	BOM JESUS DO GALHO	30/05/17	20/06/17 – 13H05MIN	NÃO	52
	SANTA BÁRBARA DO LESTE	30/05/17	20/06/17 – 13H15MIN	NÃO	48
	BOM JESUS DO GALHO	01/06/17	20/06/17 – 13H25MIN	NÃO	52
	CARATINGA	01/06/17	20/06/17 – 13H35MIN	NÃO	52
	CARATINGA	01/06/17	20/06/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	02/06/17	22/06/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	VARGEM ALEGRE	02/06/17	22/06/17 – 13H15MIN	NÃO	74
	CARATINGA	03/06/17	22/06/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	04/06/17	22/06/17 – 13H35MIN	NÃO	52

	BOM JESUS DO GALHO	05/06/17	22/06/17 – 13H45MIN	NÃO	52
	BOM JESUS DO GALHO	05/06/17	22/06/17 – 14H05MIN	NÃO	52
	CARATINGA	06/06/17	22/06/17 – 14H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/06/17	27/06/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	08/06/17	29/06/17 – 13H05MIN	NÃO	42
	CARATINGA	08/06/17	29/06/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	VARGEM ALEGRE	08/06/17	29/06/17 – 13H25MIN	NÃO	74
	PINGO D'ÁGUA	08/06/17	29/06/17 – 13H35MIN	NÃO	112
	PIEIDADE DE CARATINGA	08/06/17	29/06/17 – 13H45MIN	NÃO	16
	PIEIDADE DE CARATINGA	08/06/17	29/06/17 – 13H55MIN	NÃO	16
	CARATINGA	10/06/17	29/06/17 – 14H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	10/06/17	29/06/17 – 14H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	10/06/17	29/06/17 – 14H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	11/06/17	29/06/17 – 14H35MIN	NÃO	4
	CARATINGA	11/06/17	29/06/17 – 14H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	12/06/17	04/07/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	12/06/17	04/07/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	12/06/17	04/07/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	15/06/17	06/07/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	16/06/17	06/07/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	16/06/17	06/07/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	18/06/17	06/07/17 – 13H35MIN	NÃO	4
	CARATINGA	18/06/17	06/07/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	20/06/17	06/07/17 – 13H55MIN	NÃO	4
	PINGO D'ÁGUA	21/06/17	11/07/17 – 13H05MIN	NÃO	112
	CARATINGA	21/06/17	11/07/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	22/06/17	13/07/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	ENTRE-FOLHAS	22/06/17	13/07/17 – 13H15MIN	NÃO	60
	PINGO D'ÁGUA	22/06/17	13/07/17 – 13H25MIN	NÃO	112
	CARATINGA	24/06/17	13/07/17 – 13H35MIN	NÃO	4



	CARATINGA	24/06/17	13/07/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	25/06/17	13/07/17 – 13H55MIN	NÃO	52
	CARATINGA	25/06/17	13/07/17 – 14H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	26/06/17	18/07/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	26/06/17	18/07/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	27/06/17	18/07/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	VARGEM ALEGRE	28/06/17	18/07/17 – 13H35MIN	NÃO	74
	BOM JESUS DO GALHO	28/06/17	18/07/17 – 13H45MIN	NÃO	52
	PIEDADE DE CARATINGA	29/06/17	18/07/17 – 13H55MIN	NÃO	16
	UBAPORANGA	29/06/17	20/07/17 – 13H05MIN	NÃO	42
	UBAPORANGA	01/07/17	20/07/17 – 13H15MIN	NÃO	42
	CARATINGA	01/07/17	20/07/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	PINGO D'ÁGUA	29/06/17	25/07/17 – 13H05MIN	NÃO	112
	PINGO D'ÁGUA	30/06/17	27/07/17 – 13H05MIN	NÃO	112
	SANTA RITA DE MINAS	02/07/17	27/07/17 – 13H15MIN	NÃO	24
	PINGO D'ÁGUA	02/07/17	27/07/17 – 13H25MIN	NÃO	112
	BOM JESUS DO GALHO	03/07/17	27/07/17 – 13H35MIN	NÃO	52
	CARATINGA	05/07/17	27/07/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	06/07/17	27/07/17 – 13H55MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	06/07/17	27/07/17 – 14H05MIN	NÃO	52
	CARATINGA	08/07/17	27/07/17 – 14H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	09/07/17	27/07/17 – 14H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	09/07/17	27/07/17 – 14H35MIN	NÃO	4
	CARATINGA	09/07/17	27/07/17 – 14H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	09/07/17	27/07/17 – 14H55MIN	NÃO	4
	CARATINGA	10/07/17	27/07/17 – 15H05MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	10/07/17	27/07/17 – 15H15MIN	NÃO	52
	CARATINGA	13/07/17	01/08/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	13/07/17	01/08/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	16/07/17	01/08/17 – 13H25MIN	NÃO	4

	CARATINGA	17/07/17	03/08/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	17/07/17	03/08/17 – 13H15MIN	NÃO	42
	CARATINGA	17/07/17	03/08/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	18/07/17	03/08/17 – 13H35MIN	NÃO	4
	CARATINGA	18/07/17	03/08/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	18/07/17	03/08/17 – 13H55MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	19/07/17	08/08/17 – 13H05MIN	NÃO	52
	CARATINGA	19/07/17	08/08/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	20/07/17	08/08/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	21/07/17	08/08/17 – 13H35MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	22/07/17	08/08/17 – 13H45MIN	NÃO	52
	CARATINGA	22/07/17	08/08/17 – 13H55MIN	NÃO	4
	CARATINGA	22/07/17	08/08/17 – 14H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	23/07/17	08/08/17 – 14H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	23/07/17	08/08/17 – 14H25MIN	NÃO	4
	CARATINGA	24/07/17	10/08/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	25/07/17	10/08/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	30/07/17	15/08/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	01/08/17	17/08/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	PINGO D'ÁGUA	02/08/17	22/08/17 – 13H05MIN	NÃO	112
	VARGEM ALEGRE	02/08/17	22/08/17 – 13H15MIN	NÃO	74
	BOM JESUS DO GALHO	02/08/17	22/08/17 – 13H25MIN	NÃO	52
	BOM JESUS DO GALHO	05/08/17	22/08/17 – 13H35MIN	NÃO	52
	CARATINGA	06/08/17	22/08/17 – 13H45MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/08/17	24/08/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/08/17	24/08/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	08/08/17	24/08/17 – 13H25MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	12/08/17	29/08/17 – 13H05MIN	NÃO	52
	CARATINGA	12/08/17	29/08/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	13/08/17	29/08/17 – 13H25MIN	NÃO	4

	CARATINGA	14/08/17	31/08/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	15/08/17	31/08/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	16/08/17	31/07/17 – 13H25MIN	NÃO	52
	BOM JESUS DO GALHO	17/07/17	05/09/17 – 13H05MIN	NÃO	52
	CARATINGA	22/08/17	12/09/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	ENTRE-FOLHAS	22/08/17	12/09/17 – 13H15MIN	NÃO	60
	PINGO D'ÁGUA	24/08/17	12/09/17 – 13H25MIN	NÃO	112
	UBAPORNAGA	25/08/17	12/09/17 – 13H35MIN	NÃO	42
	UBAPORANGA	25/08/17	12/09/17 – 13H45MIN	NÃO	42
	ENTRE-FOLHAS	25/08/17	12/09/17 – 13H55MIN	NÃO	60
	PINGO D'ÁGUA	27/08/17	14/09/17 – 13H05MIN	NÃO	112
	PINGO D'ÁGUA	31/08/17	19/09/17 – 13H05MIN	NÃO	112
	CARATINGA	31/08/17	19/09/17 – 13H15MIN	NÃO	4
	VARGEM ALEGRE	02/09/17	19/09/17 – 13H25MIN	NÃO	74
	CARATINGA	02/09/17	19/09/17 – 13H35MIN	NÃO	4
	CÓRREGO NOVO	03/09/17	19/09/17 – 13H45MIN	NÃO	104
	CARATINGA	04/09/17	19/09/17 – 13H55MIN	NÃO	4
	CARATINGA	04/09/17	19/09/17 – 14H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	05/09/17	19/09/17 – 14H15MIN	NÃO	4
	CARATINGA	07/09/17	21/09/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	CARATINGA	09/09/17	26/09/17 – 13H05MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	09/09/17	26/09/17 – 13H15MIN	NÃO	52
	VARGEM ALEGRE	10/09/17	26/09/17 – 13H25MIN	NÃO	74
	SANTA BÁRBARA DO LESTE	11/09/17	28/09/17 – 13H05MIN	NÃO	48
	CARATINGA	12/09/17	03/10/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	13/09/17	03/10/17 – 13H00MIN	NÃO	42
	CARATINGA	13/09/17	03/10/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	13/09/17	03/10/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	16/09/17	03/10/17 – 13H20MIN	NÃO	42
	CARATINGA	16/09/17	03/10/17 – 13H20MIN	NÃO	4

	SANTA RITA DE MINAS	16/09/17	03/10/17 – 13H40MIN	NÃO	24
	UBAPORANGA	16/09/17	03/10/17 – 13H40MIN	NÃO	42
	CÓRREGO NOVO	17/09/17	03/10/17 – 13H40MIN	NÃO	104
	CARATINGA	22/09/17	17/10/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	ENTRE-FOLHAS	22/09/17	17/10/17 – 13H00MIN	NÃO	60
	CARATINGA	22/09/17	17/10/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	24/09/17	17/10/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	24/09/17	17/10/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	25/09/17	17/10/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	25/09/17	17/10/17 – 14H00MIN	NÃO	52
	VARGEM ALEGRE	27/09/17	17/10/17 – 13H20MIN	NÃO	74
	CARATINGA	29/09/17	17/10/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	PIEDADE DE CARATINGA	30/09/17	17/10/17 – 13H40MIN	NÃO	16
	PIEDADE DE CARATINGA	01/10/17	17/10/17 – 14H00MIN	NÃO	16
	PIEDADE DE CARATINGA	01/10/17	17/10/17 – 14H00MIN	NÃO	16
	CARATINGA	03/10/17	24/10/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	PIEDADE DE CARATINGA	03/10/17	24/10/17 – 13H00MIN	NÃO	16
	SANTA BÁRBARA DO LESTE	04/10/17	24/10/17 – 13H00MIN	NÃO	48
	PIEDADE DE CARATINGA	05/10/17	24/10/17 – 13H20MIN	NÃO	16
	UBAPORANGA	05/10/17	24/10/17 – 13H20MIN	NÃO	42
	UBAPORANGA	08/10/17	24/10/17 – 13H20MIN	NÃO	42
	VARGEM ALEGRE	08/10/17	24/10/17 – 13H40MIN	NÃO	74
	CARATINGA	08/10/17	24/10/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CÓRREGO NOVO	09/10/17	07/11/17 – 13H00MIN	NÃO	104
	CARATINGA	10/10/17	07/11/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	11/10/17	07/11/17 – 13H20MIN	NÃO	52
	CARATINGA	12/10/17	07/11/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	13/10/17	07/11/17 – 13H20MIN	NÃO	42
	CARATINGA	13/10/17	07/11/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	14/10/17	07/11/17 – 13H40MIN	NÃO	4

	CARATINGA	14/10/17	07/11/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	14/10/17	07/11/17 – 14H00MIN	NÃO	4
	PINGO D'ÁGUA	15/10/17	07/11/17 – 14H00MIN	NÃO	112
	SANTA RITA DE MINAS	18/10/17	07/11/17 – 14H00MIN	NÃO	24
	SANTA RITA DE MINAS	18/10/17	07/11/17 – 14H20MIN	NÃO	24
	CARATINGA	19/10/17	07/11/17 – 14H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	19/10/17	07/11/17 – 14H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	20/10/17	07/11/17 – 14H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	21/10/17	07/11/17 – 14H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	22/10/17	07/11/17 – 14H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	23/10/17	21/11/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	24/10/17	21/11/17 – 13H00MIN	NÃO	52
	CARATINGA	25/10/17	21/11/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	26/10/17	21/11/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	27/10/17	21/11/17 – 13H20MIN	NÃO	42
	CARATINGA	27/10/17	21/11/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	27/10/17	21/11/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	27/10/17	21/11/17 – 13H40MIN	NÃO	42
	CARATINGA	28/10/17	21/11/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	29/10/17	21/11/17 – 14H00MIN	NÃO	4
	PIEDADE DE CARATINGA	31/10/17	21/11/17 – 14H00MIN	NÃO	16
	PIEDADE DE CARATINGA	31/10/17	21/11/17 – 14H00MIN	NÃO	16
	CARATINGA	31/10/17	21/11/17 – 14H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	03/11/17	21/11/17 – 14H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	04/11/17	21/11/17 – 14H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	04/11/17	21/11/17 – 14H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	05/11/17	21/11/17 – 14H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	06/11/17	05/12/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	08/11/17	05/12/17 - 13H00MIN	NÃO	4
	SANTA RITA DE MINAS	08/11/17	05/12/17 – 13H00MIN	NÃO	24

	CARATINGA	09/11/17	05/12/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	10/11/17	05/12/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	11/11/17	05/12/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	12/11/17	05/12/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	14/11/17	05/12/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	14/11/17	05/12/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	17/11/17	05/12/17 – 14H00MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	19/11/17	05/12/17 – 14H00MIN	NÃO	52
	BOM JESUS DO GALHO	23/11/17	19/12/17 – 13H00MIN	NÃO	52
	CARATINGA	23/11/17	19/12/17 – 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	23/11/17	19/12/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	23/11/17	19/12/17 – 13H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	25/11/17	19/12/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	25/11/17	19/12/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	25/11/17	19/12/17 – 13H40MIN	NÃO	4
	PINGO D'ÁGUA	27/11/17	19/12/17 – 14H00MIN	NÃO	112
	CARATINGA	28/11/17	19/12/17 – 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	28/11/17	19/12/17 – 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	29/11/17	19/12/17 – 14H20MIN	NÃO	4
	IMBÉ DE MINAS	29/11/17	19/12/17 – 14H20MIN	NÃO	88
	IMBÉ DE MINAS	29/11/17	19/12/17 – 14H20MIN	NÃO	88
	UBAPORANGA	29/11/17	19/12/17 – 14H40MIN	NÃO	42
	ENTRE-FOLHAS	01/12/17	19/12/17 – 14H40MIN	NÃO	60
	PIEIDADE DE CARATINGA	02/12/17	19/12/17 – 14H40MIN	NÃO	16
	CARATINGA	02/12/17	19/12/17 – 15H00MIN	NÃO	4
	ENTRE-FOLHAS	03/12/17	19/12/17 – 15H00MIN	NÃO	60
	BOM JESUS DO GALHO	#####	23/01/18 – 13H00MIN	NÃO	52
	CARATINGA	07/12/17	23/01/18 – 13H00MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	07/12/17	23/01/18 – 13H00MIN	NÃO	42
	CARATINGA	07/12/17	23/01/18 – 13H20MIN	NÃO	4

	VARGEM ALEGRE	10/12/17	23/01/18 – 13H20MIN	NÃO	74
	UBAPORANGA	15/12/17	23/01/18 – 13H20MIN	NÃO	42
	CARATINGA	15/12/17	23/01/18 – 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	16/12/17	23/01/18 – 13H40MIN	NÃO	4
	ENTRE-FOLHAS	18/12/17	23/01/18 – 13H40MIN	NÃO	60
	CARATINGA	21/12/17	23/01/18 – 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	21/12/17	23/01/18 – 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	21/12/17	23/01/18 – 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	23/12/17	23/01/18 – 14H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	27/12/17	23/01/18 – 14H20MIN	NÃO	4
	ENTRE-FOLHAS	24/12/17	23/01/18 – 14H20MIN	NÃO	60
	ENTRE-FOLHAS	28/12/17	23/01/18 – 14H40MIN	NÃO	60
	PINGO D'ÁGUA	25/12/17	23/01/18 – 14H40MIN	NÃO	112
	PINGO D'ÁGUA	26/12/17	23/01/18 – 14H40MIN	NÃO	112
	CÓRREGO NOVO	27/12/17	23/01/18 – 15H00MIN	NÃO	104
	CARATINGA	27/12/17	23/01/18 – 15H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	28/12/17	23/01/18 – 15H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	31/12/17	23/01/18 – 15H20MIN	NÃO	4
	PINGO D'ÁGUA	01/01/18	23/01/18 – 15H20MIN	NÃO	112
	VARGEM ALEGRE	02/01/18	23/01/18 – 15H20MIN	NÃO	74
	VARGEM ALEGRE	02/01/18	23/01/18 – 15H40MIN	NÃO	74
	CARATINGA	03/01/18	23/01/18 – 15H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	04/01/18	23/01/18 – 15H40MIN	NÃO	4
	BOM JESUS DO GALHO	04/01/18	23/01/18 – 16H00MIN	NÃO	52
	CARATINGA	04/01/18	23/01/18 – 16H00MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	06/01/18	23/01/18 - 16H00MIN	NÃO	42
	SANTA RITA DE MINAS	07/01/18	06/02/18 - 13H00MIN	NÃO	24
	CARATINGA	08/01/18	06/02/18 - 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	08/01/18	06/02/18 - 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	08/01/18	06/02/18 - 13H20MIN	NÃO	4

	SANTA RITA DE MINAS	10/01/18	06/02/18 - 13H20MIN	NÃO	24
	CARATINGA	10/01/18	06/02/18 - 13H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	11/01/18	06/02/18 - 13H40MIN	NÃO	4
	SANTA RITA DE MINAS	12/01/18	06/02/18 - 13H40MIN	NÃO	24
	CARATINGA	12/01/18	06/02/18 - 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	13/01/18	06/02/18 - 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	13/01/18	06/02/18 - 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	14/01/18	06/02/18 - 14H00MIN	NÃO	4
	ENTRE FOLHAS	14/01/18	06/02/18 - 14H20MIN	NÃO	60
	CARATINGA	16/01/18	06/02/18 - 14H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	17/01/18	06/02/18 - 14H20MIN	NÃO	4
	CARATINGA	19/01/18	06/02/18 - 14H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	19/01/18	06/02/18 - 14H40MIN	NÃO	4
	ENTRE FOLHAS	19/01/18	06/02/18 - 14H40MIN	NÃO	60
	SANTA RITA DE MINAS	20/01/18	06/02/18 - 15H00MIN	NÃO	24
	CARATINGA	21/01/18	06/02/18 - 15H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	22/01/18	20/02/18 - 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	22/01/18	20/02/18 - 13H00MIN	NÃO	4
	ENTRE FOLHAS	22/01/18	20/02/18 - 13H00MIN	NÃO	60
	VARGEM ALEGRE	22/01/18	20/02/18 - 13H20MIN	NÃO	74
	CARATINGA	24/01/18	20/02/18 - 13H20MIN	NÃO	4
	VARGEM ALEGRE	25/01/18	20/02/18 - 13H40MIN	NÃO	74
	ENTRE FOLHAS	26/01/18	20/02/18 - 13H40MIN	NÃO	60
	CARATINGA	26/01/18	20/02/18 - 13H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	27/01/18	20/02/18 - 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	28/01/18	20/02/18 - 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	28/01/18	20/02/18 - 14H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	28/01/18	20/02/18 - 14H20MIN	NÃO	4
	IMBÉ DE MINAS	29/01/18	20/02/18 - 14H20MIN	NÃO	88
	CARATINGA	29/01/18	20/02/18 - 14H20MIN	NÃO	4



	CARATINGA	31/01/18	20/02/18 – 14H40MIN	NÃO	4
	CARATINGA	31/01/18	20/02/18 – 14H40MIN	NÃO	4
	UBAPORANGA	03/02/18	20/02/18 – 14H40MIN	NÃO	42
	CARATINGA	05/02/18	06/03/18 – 13H00MIN	NÃO	4
	ENTRE FOLHAS	05/02/18	06/03/18 – 13H00MIN	NÃO	60
	CARATINGA	06/02/18	06/03/18 – 13H00MIN	NÃO	4
	CARATINGA	08/02/18	06/03/18 – 13H20MIN	NAO	4
	CARATINGA	09/02/18	06/03/18 – 13H20MIN	NAO	4
	BOM JESUS DO GALHO	09/02/18	06/03/18 – 13H20MIN	NAO	52
	CARATINGA	10/02/18	06/03/18 – 13H40MIN	NAO	4
	BOM JESUS DO GALHO	10/02/18	06/03/18 – 13H40MIN	NAO	52
	CARATINGA	10/02/18	06/03/18 – 13H40MIN	NAO	4
	CARATINGA	12/02/18	06/03/18 – 14H00MIN	NAO	4
	CARATINGA	13/02/18	06/03/18 – 14H00MIN	NAO	4
	IMBÉ DE MINAS	14/02/18	06/03/18 – 14H00MIN	NAO	88
	IMBÉ DE MINAS	14/02/18	06/03/18 – 14H20MIN	NAO	88
	CARATINGA	14/02/18	06/03/18 – 14H20MIN	NAO	4
	CARATINGA	14/02/18	06/03/18 – 14H20MIN	NAO	4
<b>RAUL SOARES</b>	RAUL SOARES	13/04/17	28/04/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	14/04/17	28/04/17 – 13H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	15/04/17	28/04/17 – 14H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	16/04/17	28/04/17 – 14H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	21/04/17	05/05/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	28/04/17	08/05/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	29/04/17	08/05/17 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	06/05/17	15/05/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	10/05/17	22/05/17 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	10/05/17	22/05/17 – 13H15MIN	NÃO	6

	RAUL SOARES	12/05/17	22/05/17 – 13H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	15/05/17	29/05/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	18/05/17	29/05/17 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	05/06/17	05/06/17 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	05/06/17	06/06/17 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	31/05/17	12/06/17 - 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	01/06/17	12/06/17 – 13H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	01/06/17	12/06/17 – 13H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	07/06/17	19/06/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	11/06/17	10/07/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	12/06/17	17/07/17 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	14/06/17	17/07/17 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	19/06/17	24/07/17 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	20/06/17	24/07/17 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	22/06/17	24/07/17 – 13H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	28/06/17	31/07/17 - 13H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	29/06/17	31/07/17 - 13H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	08/07/17	07/08/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	11/07/17	14/08/17 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	18/07/17	11/09/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	27/07/17	11/09/17 – 14H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	28/07/17	11/09/17 – 14H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	31/07/17	18/09/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	06/08/17	18/09/17 – 13H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	12/08/17	18/09/17 – 13H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	18/09/17	18/09/17 – 14H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	18/09/17	18/09/17 – 14H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	17/08/17	18/09/17 – 14H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	18/08/17	25/09/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	16/07/17	16/07/17 – 13H15MIN	NÃO	118

	RAUL SOARES	23/08/17	25/09/17 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	24/08/17	25/09/17 – 13H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	27/08/17	25/09/17 – 13H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	31/08/17	25/09/17 – 14H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	07/09/17	09/10/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	09/09/17	09/10/17 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	09/09/17	09/10/17 – 13H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	11/09/17	16/10/17 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	12/09/17	16/10/17 – 13H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	14/09/17	16/10/17 – 13H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	15/09/17	16/10/17 – 13H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	15/09/17	16/10/17 – 14H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	16/09/17	16/10/17 – 14H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	18/09/17	13/11/17 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	20/09/17	13/11/17 – 13H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	20/09/17	13/11/17 – 13H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	21/09/17	20/11/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	22/09/17	20/11/17 – 13H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	25/09/17	20/11/17 – 13H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	25/09/17	20/11/17 – 13H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	27/09/17	20/11/17 – 14H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	28/09/17	20/11/17 – 14H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	29/09/17	20/11/17 – 14H45MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	30/09/17	20/11/17 – 15H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	01/10/17	20/11/17 – 15H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	02/10/17	20/11/17 – 15H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	06/10/17	20/11/17 – 15H45MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	06/10/17	20/11/17 – 16H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	07/10/17	27/11/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	13/10/17	27/11/17 – 13H15MIN	NÃO	138

	RAUL SOARES	14/10/17	27/11/17 – 13H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	14/10/17	20/11/17 – 13H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	17/10/17	20/11/17 – 14H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	25/10/17	04/12/17 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	03/11/17	04/12/17 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	24/11/17	22/01/18 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	02/12/17	22/01/18 – 13H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	03/12/17	22/01/18 – 13H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	05/12/17	19/02/18 – 13H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	14/12/17	19/02/18 – 13H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	15/12/17	19/02/18 – 13H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	24/12/17	19/02/18 – 13H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	25/12/17	19/02/18 – 14H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	01/01/18	19/02/18 – 14H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	06/01/18	19/02/18 – 14H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	06/01/18	19/02/18 – 14H30MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	06/01/18	19/02/18 – 14H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	06/01/18	19/02/18 – 14H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	08/01/18	26/02/18 – 13H00MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	09/01/18	20/11/17 – 13H15MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	15/01/18	26/02/18 – 13H30MIN	NÃO	6
	RAUL SOARES	17/01/18	26/02/18 – 13H45MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	20/01/18	26/02/18 – 14H00MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	20/01/18	26/02/18 – 14H15MIN	NÃO	138
	RAUL SOARES	22/01/18	26/02/18 – 14H30M	NÃO	138
	RAUL SOARES	03/01/18	05/03/18 – 13H15M	NÃO	138
	RAUL SOARES	04/02/18	05/03/18 – 13H30M	NÃO	138
	VERMELHO NOVO	13/05/17	22/05/17 – 13H45MIN	NÃO	64
	VERMELHO NOVO	14/05/17	22/05/17 – 14H00MIN	NÃO	64
	VERMELHO NOVO	30/05/17	12/06/17 – 13H00MIN	NÃO	64

	VERMELHO NOVO	26/06/17	31/07/17 – 13H00MIN	NÃO	118
	VERMELHO NOVO	29/06/17	31/07/17 – 13H45MIN	NÃO	118
	VERMELHO NOVO	16/07/17	16/07/17 – 13H15MIN	NÃO	118
	VERMELHO NOVO	23/07/17	11/09/17 – 13H15MIN	NÃO	118
	VERMELHO NOVO	23/07/17	11/09/17 – 13H30MIN	NÃO	118
	VERMELHO NOVO	26/07/17	11/09/17 – 13H45MIN	NÃO	64
	VERMELHO NOVO	13/05/17	22/05/17 – 13H45MIN	NÃO	64
	VERMELHO NOVO	27/09/17	20/11/17 – 14H15MIN	NÃO	64
	VERMELHO NOVO	13/11/17	11/12/17 – 13H00MIN	NÃO	118
	VERMELHO NOVO	06/01/18	19/01/18 – 15H00MIN	NÃO	64
	VERMELHO NOVO	06/01/18	19/01/18 – 15H00MIN	NÃO	64
	VERMELHO NOVO	31/01/18	05/03/18 – 13H00M	NÃO	76
<b>IPANEMA</b>	POCRANE	13/04/17	06/06/17 – 08H00MIN	NÃO	220
	IPANEMA	13/04/17	06/06/17 – 08H10MIN	NÃO	150
	POCRANE	13/04/17	06/06/17 – 08H20MIN	NÃO	220
	IPANEMA	15/04/17	06/06/17 – 08H30MIN	NÃO	150
	POCRANE	15/04/17	06/06/17 – 08H40MIN	NÃO	220
	IPANEMA	15/04/17	06/06/17 – 08H50MIN	NÃO	150
	IPANEMA	20/04/17	06/06/17 – 09H00MIN	NÃO	150
	POCRANE	20/04/17	06/06/17 – 09H10MIN	NÃO	220
	IPANEMA	20/04/17	06/06/17 – 09H20MIN	NÃO	150
	IPANEMA	22/04/17	06/06/17 – 09H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	22/04/17	06/06/17 – 09H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA	23/04/17	06/06/17 – 09H50MIN	NÃO	150
	IPANEMA	23/04/17	06/06/17 – 10H00MIN	NÃO	150
	TAPARUBA	25/04/17	06/06/17 – 10H10MIN	NÃO	185
	IPANEMA	29/04/17	06/06/17 – 10H20MIN	NÃO	150
	IPANEMA	03/05/17	06/06/17 – 10H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	06/05/17	06/06/17 – 10H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA	06/05/17	06/06/17 – 10H50MIN	NÃO	150

	IPANEMA	09/05/17	06/06/17 – 11H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	10/05/17	20/06/17 – 08H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	10/05/17	20/06/17 – 08H10MIN	NÃO	150
	TAPARUBA	11/05/17	20/06/17 – 08H20MIN	NÃO	185
	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	14/05/17	20/06/17 – 08H30MIN	NÃO	190
	IPANEMA	14/05/17	20/06/17 – 08H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA	18/05/17	20/06/17 – 08H50MIN	NÃO	150
	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	21/05/17	20/06/17 – 09H00MIN	NÃO	190
	POCRANE MAMB	24/05/17	20/06/17 – 09H10MIN	NÃO	220
	POCRANE MAMB	25/05/17	20/06/17 – 09H20MIN	NÃO	220
	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	26/05/17	20/06/17 – 09H30MIN	NÃO	190
	IPANEMA	28/05/17	20/06/17 – 09H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA	31/05/17	20/06/17 – 09H50MIN	NÃO	150
	IPANEMA	02/06/17	20/06/17 – 10H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	07/06/17	27/06/17 – 08H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA (MAMB)	10/06/17	27/06/17 – 08H01MIN	NÃO	150
	IPANEMA (MAMB)	17/06/17	27/06/17 – 08H20MIN	NÃO	150
	IPANEMA	19/06/17	04/07/17 – 08H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	08/07/17	25/07/17 – 08H10MIN	NÃO	150
	IPANEMA	09/07/17	25/07/17 – 08H20MIN	NÃO	150
	TAPARUBA	10/07/17	25/07/17 – 08H30MIN	NÃO	185
	POCRANE	18/07/17	29/08/17 – 08H00MIN	NÃO	220
	IPANEMA	25/07/17	29/08/17 – 08H10MIN	NÃO	150
	IPANEMA	04/08/17	29/08/17 – 08H20MIN	NÃO	150
	IPANEMA	04/08/17	29/08/17 – 08H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	04/08/17	29/08/17 – 08H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA	06/08/17	29/08/17 – 08H50MIN	NÃO	150
	IPANEMA	06/08/17	29/08/17 – 09H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	10/08/17	29/08/17 – 09H10MIN	NÃO	150
	IPANEMA	11/08/17	29/08/17 – 09H20MIN	NÃO	150

	IPANEMA	11/08/17	29/08/17 – 09H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	13/08/17	29/08/17 – 09H40MIN	NÃO	185
	POCRANE	16/08/17	26/09/17 – 08H00MIN	NÃO	220
	TAPARUBA	19/08/17	26/09/17 – 08H10MIN	NÃO	185
	CONCEIÇÃO	20/08/17	26/09/17 – 08H20MIN	NÃO	190
	IPANEMA	22/08/17	26/09/17 – 08H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	27/08/17	26/09/17 – 08H40MIN	NÃO	150
	CONCEIÇÃO	31/08/17	26/09/17 – 08H50MIN	NÃO	190
	POCRANE	31/08/17	26/09/17 – 09H00MIN	NÃO	220
	POCRANE	31/08/17	26/09/17 – 09H10MIN	NÃO	220
	IPANEMA	31/08/17	26/09/17 – 09H20MIN	NÃO	150
	IPANEMA	31/08/17	26/09/17 – 09H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	31/08/17	26/09/17 – 09H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA	31/08/17	26/09/17 – 09H50MIN	NÃO	150
	IPANEMA	31/08/17	26/09/17 – 10H00MIN	NÃO	150
	POCRANE	06/09/17	26/09/17 – 10H10MIN	NÃO	220
	IPANEMA	17/09/17	31/10/17 – 08H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	18/09/17	31/10/17 – 08H10MIN	NÃO	150
	IPANEMA	21/09/17	31/10/17 – 08H20MIN	NÃO	150
	IPANEMA	22/09/17	31/10/17 – 08H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	24/09/17	31/10/17 – 08H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA MAMB	25/09/17	31/10/17 – 08H50MIN	NÃO	150
	IPANEMA	25/09/17	31/10/17 – 09H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	12/10/17	28/11/17 – 13H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	17/10/17	28/11/17 – 13H10MIN	NÃO	150
	CONCEIÇÃO	18/10/17	28/11/17 – 13H20MIN	NÃO	190
	IPANEMA	18/10/17	28/11/17 – 13H30MIN	NÃO	150
	POCRANE	19/10/17	28/11/17 – 13H40MIN	NÃO	220
	POCRANE	20/10/17	28/11/17 – 13H50MIN	NÃO	220
	CONCEIÇÃO	20/10/17	28/11/17 – 14H00MIN	NÃO	190

	IPANEMA	25/10/17	28/11/17 – 14H10MIN	NÃO	150
	CONCEIÇÃO	27/10/17	28/11/17 – 14H20MIN	NÃO	190
	IPANEMA	29/10/17	28/11/17 – 14H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	02/11/17	28/11/17 – 14H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA	02/11/17	28/11/17 – 14H50MIN	NÃO	150
	IPANEMA	05/11/17	28/11/17 – 15H00MIN	NÃO	150
	IPANEMA	06/11/17	28/11/17 – 15H10MIN	NÃO	150
	CONCEIÇÃO	17/11/17	29/01/17 – 08H20MIN	NÃO	190
	TAPARUBA	20/11/17	29/01/17 – 08H30MIN	NÃO	185
	IPANEMA	26/11/17	29/01/17 – 08H40MIN	NÃO	150
	TAPARUBA	02/12/17	29/01/17 – 08H50MIN	NÃO	185
	POCRANE	06/01/18	29/01/18 – 10H10MIN	NÃO	220
	IPANEMA	07/01/18	29/01/18 – 10H20MIN	NÃO	150
	TAPARUBA	17/01/18	29/01/18 – 10H30MIN	NÃO	185
	TAPARUBA	26/01/18	27/02/18 – 08H10MIN	NÃO	185
	IPANEMA	26/01/18	27/02/18 – 08H20MIN	NÃO	150
	IPANEMA	28/01/18	27/02/18 – 08H30MIN	NÃO	150
	IPANEMA	28/01/18	27/02/18 – 08H40MIN	NÃO	150
	IPANEMA	28/01/18	27/02/18 – 08H50MIN	NÃO	150
	TAPARUBA	01/02/18	27/02/18 – 09H00MIN	NÃO	185
<b>INHAPIM</b>	INHAPIM	23/05/17	09/06/17 – 13H00MIN	NÃO	60
	INHAPIM	25/05/17	09/06/17 – 13H10MIN	NÃO	60
	INHAPIM	09/06/17	14/07/17 – 13H00MIN	NÃO	60
	INHAPIM	01/07/17	14/07/17 – 13H10MIN	NÃO	60
	INHAPIM	02/07/17	14/07/17 – 13H30MIN	NÃO	1
	S. DOMINGOS DAS DORES	13/08/17	25/08/17 – 13H00MIN	NÃO	30
	INHAPIM	13/08/17	25/08/17 – 13H20MIN	NÃO	1
	S. JOÃO DO ORIENTE	16/08/17	25/08/17 – 13H40MIN	NÃO	60
	INHAPIM	03/09/17	08/09/17 – 13H00MIN	NÃO	60
	INHAPIM	10/09/17	22/09/17 – 13H00MIN	NÃO	60



	INHAPIM	10/09/17	22/09/17 – 13H20MIN	NÃO	60
	INHAPIM	14/09/17	22/09/17 – 13H40MIN	NÃO	1
	INHAPIM	14/09/17	22/09/17 – 14H00MIN	NÃO	1
	INHAPIM	15/09/17	22/09/17 – 14H20MIN	NÃO	1
	INHAPIM	15/09/17	22/09/17 – 14H40MIN	NÃO	60
	INHAPIM	16/09/17	22/09/17 – 15H00MIN	NÃO	60
	SÃO JOÃO DO ORIENTE	20/09/17	13/10/17 – 13H20MIN	NÃO	120
	INHAPIM	23/09/17	13/10/17 – 13H40MIN	NÃO	60
	INHAPIM	28/09/17	13/10/17 – 14H00MIN	NÃO	1
	INHAPIM	29/09/17	13/10/17 – 14H20MIN	NÃO	1
	INHAPIM	04/10/17	13/10/17 – 14H40MIN	NÃO	1
	DOM CAVATI	08/10/17	27/10/17 – 13H00MIN	NÃO	110
	SÃO JOÃO DO ORIENTE	15/10/17	27/10/17 – 13H20MIN	NÃO	120
	SÃO JOÃO DO ORIENTE	18/10/17	27/10/17 – 13H40MIN	NÃO	60
	SÃO JOÃO DO ORIENTE	19/10/17	10/11/17 – 13H00MIN	NÃO	60
	INHAPIM	20/10/17	10/11/17 – 13H20MIN	NÃO	60
	INHAPIM	28/10/17	10/11/17 – 13H40MIN	NÃO	60
	INHAPIM	29/10/17	10/11/17 – 14H00MIN	NÃO	60
	DOM CAVATI	01/11/17	10/11/17 – 14H20MIN	NÃO	40
	INHAPIM	06/11/17	24/11/17 – 13H00MIN	NÃO	1
	INHAPIM	11/11/17	24/11/17 – 13H20MIN	NÃO	60
	INHAPIM	18/11/17	24/11/17 – 13H40MIN	NÃO	60
	INHAPIM	25/11/17	08/12/17 – 13H00MIN	NÃO	60
	SÃO JOÃO DO ORIENTE	25/11/17	08/12/17 – 13H020MIN	NÃO	120
	SÃO DOMINGOS DAS DORES	26/11/17	08/12/17 – 13H40MIN	NÃO	90
	INHAPIM	02/12/17	08/12/17 – 14H00MIN	NÃO	60
	INHAPIM	09/12/17	DIRETO NO FORUM	NÃO	60
	DOM CAVATI	09/12/17	DIRETO NO FORUM	NÃO	110
	INHAPIM	11/12/17	DIRETO NO FORUM	NÃO	60
	INHAPIM	17/12/17	DIRETO NO FORUM	NÃO	60

	DOM CAVATI	21/12/17	DIRETO NO FORUM	NÃO	50
	INHAPIM	26/12/17	DIRETO NO FORUM	NÃO	1
	INHAPIM	31/12/17	DIRETO NO FORUM	NÃO	60
	DOM CAVATI	10/01/18	DIRETO NO FORUM	NÃO	40
	SÃO JOÃO DO ORIENTE	11/01/18	DIRETO NO FORUM	NÃO	120
	INHAPIM	15/01/18	DIRETO NO FORUM	NÃO	1
	INHAPIM	16/01/18	DIRETO NO FORUM	NÃO	60
	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	23/01/18	DIRETO NO FORUM	NÃO	130
	SÃO JOÃO DO ORIENTE	26/01/18	DIRETO NO FORUM	NÃO	60
<b>TOTAL</b>					38.855